



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 081/2022

Vila Pavão/ES, 22 de novembro de 2022.

Do: Sr. Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Apraz-nos, submeter à elevada apreciação deste Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei nº 081/2022, que busca autorização legislativa para efetuar o pagamento de parcela complementar ao **piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias**, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 (cópia anexa), acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Em observância a Emenda Constitucional referenciada, a Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de junho de 2022, e a Portaria GM/MS Nº 1.971, de 30 de junho de 2022 (cópia anexa), cuidaram de fixar o piso salarial profissional para os profissionais agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, no seguinte escalonamento: **R\$ 2.424,00 a partir de 05/05/2022.**

A título de esclarecimento, vale dizer que o valor da complementação do piso salarial desses agentes, conforme prevê a EC sobredita, deveria ser custeado exclusivamente com recursos da União. Todavia, até o momento são repassados tão somente recursos para custeio do pagamento de 07 servidores, ao passo que o Município atualmente conta em seus quadros com 26 (vinte seis) profissionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Por esse motivo, as despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas com recursos advindos do Ministério da Saúde, via Fundo Municipal de Saúde na Ação do Piso da Atenção Básica em Saúde, e recursos próprios da Saúde, cujas dotações orçamentárias encontram-se consignadas na Lei Orçamentária, autorizado suplementar, se necessário, conforme consta do artigo 2º do presente projeto de lei.

Registre-se, por oportuno, que tão logo seja regularizada a forma de contratação desses profissionais, através Processo Seletivo Público de Provas e de provas e título, os recursos passarão a ser integralmente repassados pelo Ministério da Saúde, via Fundo Municipal de Saúde na Ação do Piso da Atenção Básica em Saúde.

Tem-se ainda, que existem questionamentos acerca da constitucionalidade de aplicação do Piso Salarial em comento, tanto no âmbito privado, pelos estabelecimentos de saúde, quanto de iniciativa da Confederação Nacional de Município (CNM), que podem ser objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), questionando referida lei, conforme ocorrerá quando da fixação do piso salarial desses profissionais nos moldes fixados pela Lei nº 13.708/2018.

Nessa toada, os pagamentos que serão realizados durante a vigência da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, são considerados devidos aos profissionais agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, ainda que esta venha ser declarada inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), razão que deu azo a proposta ora encaminhada.

Todavia, na ocorrência de questionamentos e decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), pela inconstitucionalidade da Lei, os pagamentos serão suspensos conforme previsão do § 2º, do art. 1º, da presente proposta.

Como se vê, a presente proposta visa tão somente regularizar o pagamento complementar do piso salarial profissional nacional aos profissionais agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, retroativo a data de 05 de maio de 2022, o que "per si" justifica o pedido de apreciação da matéria em regime de urgência especial.



V. Boavista



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 081/2022, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o pagamento de complementação do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento de complementação do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, bem como a Portaria GM/MS Nº 2.109, de 30 de junho de 2022, e a Portaria GM/MS Nº 1.971, de 30 de junho de 2022.

§ 1º. A complementação do Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE), autorizada por esta lei, deverá ser consignada no recibo de salário com a denominação "Complementação do piso salarial fixado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022".

§ 2º. Eventual declaração de institucionalidade da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, pelo Supremo Tribunal Feral (STF), suspende automaticamente o pagamento de complementação do Piso Salarial Profissional Nacional autorizado por esta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão suportadas com recursos advindos do Ministério da Saúde, via Fundo Municipal de Saúde na Ação do Piso da Atenção Básica em Saúde, e recursos próprios da Saúde, cujas dotações



V. B. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

orçamentárias encontram-se consignadas na Lei Orçamentária, autorizado suplementar, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

